

O FEDERALISMO

Foi Freud quem escreveu num dos seus derradeiros textos, *Moisés e o Monoteísmo* (1938), que as modalidades mais hostis de segregação se fazem sentir para com aqueles que nos são próximos.

Essa afirmação visava explicar uma parte do crónico fenómeno do antisemitismo na Alemanha e na Europa. Se os Judeus não estivessem próximos de todos os outros não seria necessário obrigá-los a decorar as suas roupas com a estrela de David...

Por analogia, poderemos afirmar que na aparente familiaridade que une Europeus e Norte-americanos abriga-se uma enorme dose de preconceito, desconhecimento e ignorância mútuos. De vez em quando esse facto torna-se incontornável. Na verdade, o tema do federalismo é um desses domínios onde a distância oceânica parece ser um obstáculo maior no plano do espírito do que no da geografia.

Na Europa o federalismo tornou-se num tema quase maldito, ou pelo menos objecto de forte reserva mental em todos os debates políticos. Nos EUA, por seu turno, a literatura sobre federalismo transformou-se num assunto de política doméstica, remetido para o foro altamente técnico das relações entre os Estados e a União, e em particular para o estudo minucioso dos acórdãos do Supremo Tribunal federal (*Supreme Court*).

Muitos dirigentes da União Europeia insistem em esquecer que o seu projecto precisa de um nome. Toda a 'coisa' tem de caber num conceito, e se ele não é o de federalismo então é preciso que se arranje, pela positiva, um outro. Por enquanto toda a gente parece satisfeita pelo facto de a U.E. continuar a ser 'uma coisa sem conceito'. Muitos políticos norte-americanos, por seu turno, esquecem aquilo que os seus 'pais fundadores' consideravam elementar: a força do federalismo como solução política residia no seu universalismo. O verdadeiro alcance da experiência americana consistia em ela ser uma sementeira de novos tempos. Mesmo o circunspecto George Washington fazia inscrever nas mensagens lidas nos funerais castrenses dos seus comandantes, durante a guerra contra o império britânico, que eles tinham tombado pela causa da América "e de toda a humanidade" (*and all mankind*).

I PARTE A ESSÊNCIA DO FEDERALISMO

A palavra federalismo deriva do conceito latino "foedus", que significa tratado, contrato, união, aliança, entre outros sentidos possíveis, localizáveis no mesmo campo semântico.

A ideia de federalismo sugere, assim, um acordo entre entidades políticas soberanas, gozando de um estatuto formalmente idêntico, visando

prosseguir em conjunto objectivos que a cada um dos membros da aliança, possibilitada pelo acordo, seria impossível atingir. A experiência histórica é fértil nesse tipo de fenómenos, de ligas e uniões, entre diversos tipos de Estado (de cidades autónomas a reinos e repúblicas) visando enfrentar em conjunto de ameaças à sua integridade e sobrevivência. Na história encontramos, também, o testemunho do carácter imperfeito, conflituoso e efémero de muitas dessas entidades, conotadas com uma dinâmica de recorte, aparentemente, federal.

Federalismo e contratualismo

Na literatura política da Idade Moderna, o federalismo foi objecto de obras que merecem menção. Por exemplo, em 1603, Johannes Althusius ligava o federalismo à própria essência da política, definida como a arte de associar (*consociandi*) os humanos na organização da vida social. Em 1748, Montesquieu considerava que a construção de confederações juntava os benefícios das pequenas repúblicas, na ordem política interna, com as vantagens do poderio das grandes monarquias, na ordem política externa.

O traço comum dos diversos exemplos e das diversas doutrinas para-federais (usando o termo numa acepção muito geral) consistia no reconhecimento de que o federalismo resultava de um esforço de acordo e concertação entre sociedades políticas autónomas, no sentido de construir uma nova entidade política maior, fundada num tratado, num documento com expressão e valor legal para todos os seus participantes.

A íntima ligação entre a ideia de federação e o conceito de contrato foi ainda mais acentuada no decurso dos séculos XVII e XVIII quando na Europa e na América floresceram as teorias do direito natural e do contrato social.

Até à Revolução Americana de 1776, de cujo sucesso resultaria o surgimento do federalismo contemporâneo, as principais características das federações e confederações entretanto surgidas eram as seguintes:

- a) a existência de uma estrutura de governação central, cujo poder não se exercia directamente sobre os cidadãos, mas sobre as unidades políticas integrantes da união.
- b) Essa estrutura central deixava os assuntos de política doméstica completamente entregues aos membros particulares da união, concentrando a sua intervenção num conjunto muito restrito de áreas de interesse comum, como a defesa.
- c) Respeito pelo princípio da igualdade formal das soberanias integrantes da união, independentemente da sua desigualdade demográfica e material efectiva.

Federalismo e republicanismo

A fundação dos EUA introduziu na história universal um federalismo de tipo novo, consagrado na Constituição federal de 1787, que ainda hoje constitui um marco referencial para todos os processos de federalismo actualmente em marcha.

Uma das novidades essenciais do federalismo americano foi a consideração de que teria de existir uma *identidade política comum de cariz republicano* entre todos os membros da Federação. As três principais características do republicanismo, que estabelece a lógica comum do federalismo, são as seguintes:

- a) *Sistema representativo*. Os órgãos de poder da federação e dos Estados membros teriam de ser baseados no voto popular para a eleição de representantes, em conformidade com o princípio da soberania popular.
- b) *Separação e equilíbrio de poderes*. A concepção de Locke e de Montesquieu sobre a relação e equilíbrio entre os poderes legislativo, executivo e judicial deveria estar presente tanto no desenho de funcionamento dos órgãos de poder comum (da federação), como nas instituições políticas dos Estados membros da união federal.
- c) *O primado da Constituição*. Os direitos e os deveres dos cidadãos, as competências dos órgãos, o processo de formação e validação das leis, enfim, toda a gramática da ordem política não poderia ser deixada ao arbítrio das maiorias, ou ao império do costume, mas deveria ser definida com clareza e transparência no texto de uma lei fundamental aprovada pelo conjunto dos cidadãos, e apenas por ele susceptível de reforma.

A cidadania no posto de comando

O federalismo contemporâneo introduz uma inversão na lógica política tradicional. Em vez do tradicional "dividir para reinar", com que se traduzia a experiência de afirmação de líderes poderosos sobre povos inteiros, no federalismo são os governos que são divididos e colocados ao serviço dos cidadãos.

Na arquitectura essencial do federalismo encontramos dois sistemas políticos e de governo (o federal e o estadual), cujas competências e limites são reconhecidos e articulados numa Lei Fundamental. O traço comum essencial desses dois sistemas de poder é que ambos são controláveis e responsabilizáveis pelos cidadãos.

Com efeito, um dos conceitos reitores do federalismo é o de *dupla cidadania*, que significa que cada cidadão singular acumula os atributos do exercício da cidadania tanto no plano estadual como no plano federal. O cidadão intervém nas duas esferas essenciais da vida pública da federação, a do Estado e a da União. Elege os seus representantes, participa no processo de elaboração das leis, é protegido nos seus direitos, e responsável pelo cumprimento dos seus deveres.

A dinâmica do federalismo. O federalismo constitui uma notável tentativa de resposta política aos problemas de um mundo cada vez mais globalizado. Trata-se de encontrar uma escala política que seja correspondente ao nível dos problemas enfrentados.

O federalismo nada tem a ver com a tentativa de grandes Estados se imporem de forma camuflada. A tentação da hegemonia quebra-se contra as protecções essenciais garantidas pela dupla cidadania, pela Constituição comum, e pela *soberania partilhada*, quer dizer, pelo facto de o sistema de poder da União jamais poder suprimir a esfera constitucional onde os Estados conservam todas as suas prerrogativas intocáveis. Em ambos os casos, é sempre o cidadão aquele que se assume como o guardião da ordem federal no seu conjunto.

O federalismo contemporâneo começou nos EUA mas irá provavelmente conhecer um desenvolvimento inovador na União Europeia. Em ambos os casos, o federalismo traduz-se por uma enorme capacidade de atracção e inclusão. As suas fronteiras jamais estão fechadas, ou a sua obra acabada. O federalismo convoca os cidadãos na aventura de construir uma sociedade que não está necessariamente unida nem por um passado partilhado, nem pela língua, nem pela unidade étnica ou cultural, mas pelo projecto de um futuro comum com mais liberdade e paz.

II PARTE FEDERALISMO NUMA QUASE FILOSOFIA DA HISTÓRIA. A LEITURA DE DANIEL ELAZAR

Neste contexto, as obras de Daniel Judah Elazar (falecido em 1999), um académico que repartiu as suas actividades entre Filadélfia e Jerusalém, causam nos seus leitores um salutar efeito de contraste. Elazar é simultaneamente um filósofo e um cientista político. Ele procura analisar os seus objectos com uma visão ampla e sem peias. Faz-nos recordar o método compreensivo de alguns autores alemães da transição do século XIX para o século XX, como Ferdinand Tönnies e Max Weber, que ajudaram a libertar a sociologia nascente das malhas redutoras do positivismo.

Para Elazar o federalismo constitui não somente uma questão de sistemas políticos ou de direito constitucional, mas é sobretudo uma hipótese de leitura filosófica da história universal, sobretudo da história do Ocidente. O federalismo não se limita a ser uma reserva de dispositivos políticos e jurídicos, é sobretudo uma atmosfera cultural, uma constelação de valores enraizados nas grandes tradições religiosas do Ocidente. O federalismo tem sido ao longo dos séculos, e sob diversas designações uma tentativa de articular uma lógica de cooperação no quadro da multiplicidade, contra a lógica do confronto ditada pela tentação da homogeneidade cultural.

Para Elazar, as três categorias principais associadas ao federalismo (*covenant*, *compact* e *contract*) manifestam um processo de secularização crescente a partir de uma matriz judaica e religiosa dominante. Daí que Elazar nomeie a tradição federalista preferencialmente pela designação mais originária de 'covenantalism' (sendo o federalismo pós-Revolução Americana como que a versão contemporânea dessa tradição). Essa linhagem cultural teria sido assinalada por três rupturas fundamentais:

- A separação entre Judaísmo e Cristianismo.
- A ruptura introduzida na Cristandade pela Reforma e a consolidação das Igrejas Protestantes.
- A separação, tanto no mundo judaico como no cristão, entre os seguidores de uma visão mais religiosa ou uma concepção mais secularizada do 'covenant'.

Um Longo e diversificado processo

A história política do Ocidente é encarada por Elazar como uma longa, complexa e tortuosa marcha, onde a tradição do contratualismo proto-federal se confronta com outras opções e modelos de sociedade, nomeadamente, de cariz hierárquico (baseadas no primado de uma instituição burocrática centralizadora), e orgânico (fundadas no primado de uma elite social dominante e portadoras de um projecto de forte homogeneização cultural).

A Igreja Católica ou a monarquia francesa sob Luís XIV são dois claros exemplos de sociedades hierarquizadas. A Grã-Bretanha dos 'clubs' do século XIX, e do Império por eles dirigido a partir de Londres, constitui uma das mais sofisticadas sociedades "orgânicas" produzidas pela história ocidental. Em linhas gerais, podemos identificar quatro visões políticas fundamentais nessa história:

- a) O judaísmo, que estava totalmente marcado pelo que Elazar designa como 'covenantal republicanism'.
- b) A tradição das Igrejas Católica e Ortodoxa, determinadas pelo primado de uma visão oligárquica e hierárquica da sociedade.
- c) O protestantismo, na sua variante calvinista, reanimou a tradição contratualista. Foi com o calvinismo (não tanto de Calvino, mas mais de Ulrich Zwingli, o reformador de Zurique) que se passou da 'federal theology' para o terreno da política. Sob essa viragem de retorno a uma visão contratualista da sociedade se integram múltiplos fenómenos que vão da reforma dos cantões suíços; à experiência da França huguenote; ao acontecimento da construção da primeira sociedade alfabetizada na Escócia; assim como a tradição de autonomia e republicanism dos colonos britânicos do Novo Mundo.
- d) A revolução republicana da modernidade, que trouxe consigo "a restauração da ideia de que a sociedade era uma *res publica*, uma comunidade, era o bem comum dos seus cidadãos, e não a propriedade de alguns indivíduos ou grupos que por acaso a governavam. A revolução republicana começou a partir da revolta contra o direito divino dos reis." (*Covenant & Commonwealth*, 59).
- e)

Lições Para o Futuro

Que poderemos reter dos estudos de Elazar como matéria que ajude a alimentar e a iluminar os debates contemporâneos? Penso que duas ideias merecem especial destaque: a questão da revolução educativa; e o papel central da cidadania.

Com efeito, o moderno ressurgimento de uma visão contratual da vida política, que se traduziu com êxito na Revolução Americana (1776-1791), e de forma mais complexa nas revoluções europeias pós-1789, é inseparável da criação de sociedades fortemente escolarizadas, formadas por membros que individualmente são dotados de fortes capacidades para o desempenho de tarefas com intensa carga semântica, na feliz expressão de Ernst Gellner. A atenção dada por Elazar ao papel de John Knox é particularmente significativa. A sua obra *Book of Disciplin* (1569) foi a raiz do esforço de construção educativa que fez da Escócia o primeiro país do mundo com um sistema de escola pública, o que explica o quase miraculoso «iluminismo escocês».

Por outro lado, a história do federalismo revela-nos que este só tem sucesso no duro palco da participação cívica, em sociedades onde existe uma esfera pública em constante renovação, onde os cidadãos são o motor das reformas institucionais, culturais e económicas. O repensar da cidadania, das suas condições de possibilidade, das suas competências e limites, constitui hoje, como ontem, uma tarefa para a sobrevivência de sociedades democráticas capazes de não soçobram perante os novos desafios.

III PARTE FEDERALISMO E CONSTRUÇÃO EUROPEIA

Na Europa, os inimigos ideológicos do federalismo convocam-no sempre no singular, dando corpo a uma estratégia redutora e desvalorizadora. Alguns autores chegam mesmo a interpretar a corrente «funcionalista», desenvolvida por David Mitrany entre as duas guerras mundiais, como uma alternativa ao federalismo, quando, em rigor, mais parece uma expressão mitigada do mesmo. Na verdade, o federalismo é uma empresa essencialmente plural e diversificada, adaptada a contextos históricos, sociais e políticos diferenciados. É claro que o federalismo moderno tem como referência inegável a experiência pioneira dos EUA, a qual nos serve como horizonte comparativo permanente. Contudo, o modelo consagrado na Constituição dos EUA não deve ser entendido como o «tipo ideal» (no sentido que Max Weber dava à expressão) da construção europeia. Não é o seu modelo nem o seu destino. Contudo, os europeus ganham tudo em aprender com as importantes lições do federalismo republicano mais antigo e «clássico», que é sem dúvida aquele inaugurado pela Declaração de Independência (1776) e prosseguido com a aprovação da Constituição Federal dos EUA de 1787.

O dualismo da construção europeia

Desde a Declaração Schuman de 9 de Maio de 1951 que o processo de construção europeia apresenta uma natureza dualista, oscilando entre uma tendência federal e um impulso interestadual. Essa lógica binária esteve presente, nomeadamente, nos recentes documentos que foram candidatos, até agora sem sucesso a substituir o Tratado de Nice, a saber, o Projecto de Tratado Constitucional (malgrado pelos referendos francês e holandês de 2005), e o Tratado de Lisboa (posto em causa pelo resultado negativo do referendo irlandês de 2008).

O que se pretende, então, significar quando se refere uma visão potencialmente federal patente no projecto europeu? Em linhas muito gerais a natureza federal dessa visão reside no facto de se considerar que a esfera da União, incluindo os seus sistemas de governação, as suas instituições, as suas leis e práticas políticas, não resultam de uma simples agregação desordenada de contributos nacionais, mas deve antes ser entendida como constituindo uma esfera própria, com uma identidade e densidade específicas, ao serviço da construção e reconhecimento dos objectivos que materializam o que poderemos designar como interesse geral e comum dos povos, dos Estados e dos cidadãos da Europa.

A visão federal recusa a ideia de que a União seja apenas uma colecção de egoísmos dos Estados nacionais, moldados, como é próprio do egoísmo, pela ditadura do curto prazo. A União possui um estatuto e uma identidade próprias. Um dos mais significativos indicadores dessa identidade, que a visão federal propugna para a União, reside na proposta de uma cidadania europeia. Com efeito, estabelecer um laço particular entre cada europeu e a União, no âmbito dos direitos e deveres, constitui o único meio de quebrar a redutora identidade entre cidadania e lealdade nacional. A dupla cidadania é uma das fontes maiores da força e especificidade da União, garantindo-lhe ser algo mais do que a mera soma das suas partes estaduais constituintes.

Por sua vez, a visão intergovernamental, sempre presente na oscilante história da demanda pela unidade europeia, despreza o estabelecimento de uma dinâmica que exorbite do estrito controlo por parte dos governos nacionais, e suspeita de vínculos políticos de cidadania que não sejam estritamente tutelados pelos Estados nacionais. A ideia de uma Constituição foi sempre travada por esta corrente – de que De Gaulle foi o mais poderoso representante –, já que existe uma clara equação entre a categoria de lei fundamental e o conceito de nação, entendido como uma certa identidade de língua, tradições e cultura, em sentido amplo.

Analisando tanto o projecto de Tratado Constitucional, como o Tratado de Lisboa, no domínio da visão federal poderemos estabelecer três tipos de orientação legislativa que ajudam a precisar a presença do vector federal nesses documentos fundamentais. São eles: a) a clarificação da dimensão supranacional na dinâmica do funcionamento político da União b) o reforço da cidadania e dos mecanismos de democracia participativa; c) O incrementos do contributo dos parlamentos nacionais, isto é, dos dispositivos de democracia representativa, para a construção europeia.

Já no que concerne à visão intergovernamental considera-se legítimo falar-se em duas subtendências, que embora se situem na mesma área de semântica política, estão longe de estabelecer entre si uma relação pacífica: a) tendência para o incremento de uma lógica confederal, baseada no princípio da igualdade entre Estados como instrumento exclusivo para lidar com a problemática da transferência de soberania; b) tendência para o estabelecimento de mecanismos mais eficazes de decisão, o que, no quadro dos pressupostos da visão intergovernamental conduz, inevitavelmente, ao

impulso para a cristalização em torno da figura do directório, onde o peso dos países de maior dimensão se poderá acentuar.

A construção europeia e o futuro do sistema internacional

Numa altura em que tudo parece estar em causa no sistema internacional, desde a questão do terrorismo ao papel das Nações Unidas, passando pela crise global do ambiente, a hesitação no comércio mundial entre portas escancaradas e retorno ao protecționismo, e a situação de declínio crítico que afecta a política externa dos Estados Unidos, a Europa precisa de vencer as visões paroquiais, olhando para o futuro com ambição e generosidade.

Isso significa saber se a Europa se tornará num sujeito que conte para a modelação do sistema internacional do século XXI, sendo, ao mesmo tempo, um horizonte aberto para o alargamento de novas instituições e políticas públicas, um laboratório para a experimentação de novas modalidades de cidadania democrática. Ou se, pelo contrário, as profecias de Oswald Spengler se revelarão certas, um século após terem sido proferidas, arrastando-se o Velho Continente para uma “apagada e vil tristeza”, na sombra de velhos e novos impérios, e sem respostas adequadas à grande crise social e ambiental que se esconde sob o reclame luminoso da globalização.

Mais do que nunca necessitamos de reunir e alimentar as qualidades de persistência, resiliência e flexibilidade que fizeram e fazem o espírito da construção europeia. Um espírito cada vez mais inseparável do reforço e alargamento do exercício da cidadania tanto à escala dos Estados como no âmbito da União. O mesmo é dizer, acentuar com consciência a tónica federal da construção europeia.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

1. ALTHUSIUS, Johannes, *Politica methodice digesta atque exemplis sacris et profanis illustrata* [1603], Aalen, Scientia Verlag, 1981.
2. BAILYN, Bernard, *The Ideological Origins of the American Revolution*, Cambridge, Belknap Press, 1967.
3. BROWN, C., (ed.), *Political Restructuring in Europe: Ethical Perspectives*, London, Routledge, 1994.
4. CHOPER, Jesse H., *Judicial Review and the National Political Process*, Chicago, Chicago University Press, 1980.
5. COUNDENHOVE-KALERGI, Richard, *Pan Europa* [1923], New York, Knopf, 1926.
6. DEUTSCH, K. W., *Nationalism and Social Communication: An Inquiry into the Foundations of Nationality*, Cambridge, MIT Press [1953], 1966.
7. DEUTSCH, K. W., *The Analysis of International Relations*, Englewood Cliffs-NJ, Prentice Hall, 1968.
8. DEUTSCH, K. W., *The Nerves of Government: Models of Political Communication and Control*, New York, Free Press of Glencoe, 1963.

9. DOREN, Carl Van, *The Great Rehearsal: The Story of the Making and Ratifying of the Constitution of the United States*, New York, Viking Press, 1948.
10. ELAZAR, Daniel J., and KINCAID, John (eds.), *The Covenant Connection: From Federal Theology to Modern Federalism*, Lanham, MD, Lexington Books, 2000.
11. ELAZAR, Daniel J., *From Biblical Covenant to Modern Federalism: The Federal Theological Bridge*, Philadelphia, The Center for the Study of Federalism, 1980.
12. ELAZAR, Daniel J., *The American Partnership*, Chicago, University of Chicago Press, 1962.
13. ELAZAR, Daniel Judah, *Covenant & Commonwealth. From Christian Separation through the Protestant Reformation. The Covenant Tradition in Politics. Volume II*, New Brunswick (USA) and London, Transaction Publishers, 1996.
14. ELAZAR, Daniel, *American Federalism. A View from the States*, New York, Harper, 1984.
15. ELAZAR, Daniel, *Federalism and the Way to Peace*, Kingston-Ontario, Institute of Intergovernmental Relations-Queen's University, 1994.
16. FORSYTH, Murray, "The Political Theory of Federalism: the Relevance of Classical Approaches", in J.J. Hesse and V. Wright (eds.), *Federalizing Europe? The Costs, Benefits, and Preconditions of Federal Political System*, Oxford, Oxford University Press, 1996.
17. FRIEDRICH, Carl J., *Trends of Federalism in Theory and Practice*, New York, Frederick A. Praeger, 1968.
18. GRODZINS, Morton, *The American System*, Chicago, University of Chicago Press, 1962.
19. HAAS, Ernst B., *The Uniting of Europe. Political, Social and Economic Forces. 1950-1957*, Stanford, Stanford University Press, 1958.
20. HAMILTON, Alexandre e James Madison e John Jay, *O Federalista*, tradução, introdução e notas de Viriato Soromenho-Marques com a colaboração de João C. S. Duarte, Lisboa, Edições Colibri, 2003.
21. HARRISON, R.J., *Europe in Question. Theories of Regional International Integration*, London, George Allen and Unwin, 1974.
22. HARTZ, Louis, *The Liberal Tradition in America: Na Interpretation of American Political Thought Since the Revolution*, New York, Harcourt Brace, and World, 1955.
23. HUEGLIN, Thomas O., *Early Modern Concepts for a Late Modern World: Althusius on Community and Federalism*, Waterloo, Canada, Wilfried Laurier Press, 1999.
24. KELLY, Alfred H., and HARBISON, Winfred A., *The American Constitution: Its Origins and Development*, New York, W.W. Norton & Company, 5th ed., 1976.
25. KETCHAM, Ralph L., "James Madison and the Nature of Man", *Journal of the History of Ideas*, XIX (January 1958).
26. MARTINS, Hermínio, "O Federalismo no Pensamento Político Português", *Penélope*, n.º 18, 1998, pp. 13-49.
27. MAY, Henry F., *The Enlightenment in America*, New York, Oxford University Press, 1976.

28. MCCOY, Charles S. and BAKER, J. Wayne, *Fountainhead of Federalism: Heinrich Bullinger and the Covenantal Tradition*, Louisville, KY, Westminster/John Knox Press, 1991.
29. MCCOY, Charles S., *The Covenant Theology of Johannes Cocceius* (Ph.D. Dissertation, Yale University, 1957).
30. McDONALD, Forrest, *Novus Ordo Seclorum: The Intellectual Origins of the Constitution*, Lawrence, University of Kansas Press, 1985.
31. MITRANY, D., *A Working Peace System* [1943], Chicago, Quadrangle Books, 1966.
32. MITRANY, D., *Progress of International Government*, London, George Allen and Unwin, 1933.
33. MITRANY, D., *The Functional Theory of Politics*, London, Martin Robertson, 1975.
34. MITRANY, D., "The Prospect of Integration: Federal or Functional", in A.J.R. Groom and P. Taylor (eds.), *Functionalism: Theory and Practice in International Relations*, London, University of London Press, 1975.
35. MONTESQUIEU, Charles de Secondat, barão de, *L'Esprit des Loix* [1748], *Oeuvres Complètes*, Paris, Seuil, 1980, pp. 527-795.
36. MOREY, William C., "The Sources of American Federalism", *The Annals of the American Academy of Political and Social Sciences*, September 1895.
37. NAUMANN, Friedrich, *Central Europe*, London, P.S. King, 1916 (1ª ed. Berlin, *Mitteleuropa*, 1915).
38. OUTLER, Albert C., "The Reformation and Classical Protestantism", *The Vitality of the Christian Tradition*, ed. George F. Thomas, New York, Harper and Bros., 1944.
39. PENTLAND, Charles, *International Theory and European Integration*, London, Faber and Faber, 1973
40. PETERSON, Paul E., *The Price of Federalism*, Washington, D.C., Brookings, 1995.
41. POCOCK, J.G.A., *The Machiavelian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*, Princeton, Princeton University Press, 1975.
42. ROSAMOND, Ben, *Theories of European Integration*, The European Union Series, Neill Nugent et al. (eds.), New York, St. Martin's Press, 2000, 232 pp.
43. SILVEIRA, Alessandra, *Cooperação e Compromisso Constitucional nos Estados Compostos. Estudo sobre a teoria do federalismo e a organização jurídica dos sistemas federativos*, Coimbra, Edições Almedina, 2007.
44. SOROMENHO-MARQUES, Viriato (ed.) *Cidadania e Construção Europeia*, Lisboa, Museu da Presidência da República/Ideias e Rumos, 2005.
45. SOROMENHO-MARQUES, Viriato, *A Revolução Federal: Filosofia Política e Debate Constitucional na Fundação dos E.U.A.* Lisboa, Edições Colibri, 2002.
46. SOROMENHO-MARQUES, Viriato, *O Regresso da América. Que Futuro Depois do Império?*, Lisboa, Esfera do Caos, 2008.
47. WILLS, Garry, *Explaining America: The Federalist*, Garden City, Doubleday, 1978.

14 de Julho de 2008

Viriato Soromenho-Marques